



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

0366460/2017
05/04/2017
Pág. 1 de 7

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1082509/2016 (SIAM)

| | | |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 00240/1989/020/2016 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação | | |

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| EMPREENDEDOR: Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio. | CNPJ: 25.582.727/0001-55 | |
| EMPREENDIMENTO: Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio. | CNPJ: 25.582.727/0001-55 | |
| MUNICÍPIO: Pirapora | ZONA: Urbana | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 17° 18' 28,6" LONG/X 44° 55' 2,9" | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| NOME: | | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco | |
| UPGRH: SF6: Baixo da bacia das Velhas | SUB-BACIA: Córrego das Pindaíbas | |
| CÓDIGO: C-08-08-7 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento. | CLASSE 6 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Márcio Alvarenga Miranda – Engenheiro Mecânico | | REGISTRO: CREA/MG 36.918/D |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: | | DATA: |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor) | 1.148.533-1 | |
| Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental | 1.364.300-2 | |
| De acordo: Cláudia Beatriz Araújo Oliveira Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico | 1.148.188-4 | |
| De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual | 0.449.172-6 | |



1. Introdução

O Parecer Único nº **1082509/2016** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º **00240/1989/020/2016**, do empreendimento **Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio**, na fase de Revalidação da Licença de Operação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam 129ª no dia 13/12/2016, obtendo o Certificado para Licença de Operação (LO) nº 020/216 para atividade de “**Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.**”, sob código **C-08-08-7**, conforme DN 74/04, emitida em 13/12/2016, válida até 13/12/2021, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de exclusão da condicionante nº 12 e dilação no prazo da condicionante nº 13, contidas no Parecer Único nº **1082509/2016**.

2. Discussão

O representante do empreendimento o Sr. Márcio Alvarenga Miranda, por meio de requerimento formal, solicitou exclusão da condicionante nº 12 (Protocolo SIAM nº R0014773/2017 de 16/01/2017 e R0044066/2017 de 13/02/2017) e dilação no prazo da condicionante nº 13 (Protocolo SIAM nº R0044061/2017) contidas no Parecer Único nº **1082509/2016** da Licença de Operação (LO) nº 020/2016, no que tange o Processo nº 00240/1989/020/2016.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 12: Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Licença, processo de Compensação Ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 (*).

Condicionante 13: Instalar sistema de captação e armazenamento de água pluvial em áreas com impermeabilização (*).

Prazo: 120 dias.

(*) Inclusão da condicionante pela URC COPAM Norte de Minas

2.1. Justificativa do Empreendedor

Com relação à condicionante nº 12 temos que, o empreendedor entende que tal condicionante está absolutamente inadequada ao conjunto daquilo que se pretende com as questões do meio ambiente.

A planta industrial da Requerente recebeu sua primeira licença de instalação já como Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio em 21/10/1997, e na ocasião o empreendimento não foi considerado de grande potencial poluidor, tendo em vista o seu porte e sua localização no Distrito Industrial de Pirapora. Razão pela qual a empresa foi convocada a apresentar somente RCA e PCA para obter o licenciamento, uma vez que apresenta baixo aspecto ambiental significativo e por consequência foi também dispensada da apresentação de EIA/RIMA. Ressalta-se que o empreendimento está localizado no Distrito Industrial de Pirapora.



O empreendimento foi instalado em área de 139.378 m², adquirida da ITANORDESTE, área esta que já se encontrava antropizada com várias edificações industriais, infraestrutura básica de água, esgoto, energia elétrica e águas pluviais, construídas pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI – MG. Portanto, durante a instalação da Requerente não houve obras de intervenção em áreas florestais que demandassem supressão de vegetação nativa.

Ademais, a empresa recebeu em 19/02/1997, Declaração da Prefeitura de Pirapora (MG), sob protocolo nº 0002829/97, informando que sua localização e atividade estavam em conformidade com os regulamentos e dispositivos do município.

Portanto, todos os impactos ambientais decorrentes da implantação e operação da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio tem sido mitigados e monitorados através do cumprimento das condicionantes das licenças concedidas e, até a presente data, o órgão ambiental não se manifestou sobre a existência de impactos não tratados por ela, que, eventualmente, poderiam ter surgido em decorrência da implantação da planta têxtil.

Logo, racionalmente, conclui-se que não há o que se compensar.

Já para a condicionante 13 temos que, o empreendedor entende que se trata de uma obra complexa, de porte considerável, que precisa ser avaliada criteriosamente, em função das condições pluviométricas da região, posicionamento dos prédios, locais para construção de reservatórios, redes de interligação e avaliação de demais usos, bem como áreas de impermeabilização, necessitando, portanto, de tempo adicional além do que foi inicialmente assinado. Em virtude do histórico de chuvas na região do estabelecimento da Requerente, o projeto imposto pela referida condicionante se mostra absolutamente inadequado ao conjunto daquilo que se pretende com as questões de meio ambiente, porém, mesmo assim, a Requerente não pretende se opor à referida condicionante e tão somente necessita de maior prazo para a sua implantação.

Por todo exposto, requer a **Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio** a dilação de prazo para minimamente 12 (doze) meses, relativamente ao cumprimento da condicionante nº 13, tendo em vista a complexidade dos parâmetros para o dimensionamento do reservatório, se levado em conta a necessidade de contratação de empresa especializada, aprovação do projeto, viabilização do mesmo, adequação financeira, implementação e possíveis necessidades de ajustes, etc., sendo necessário levar-se em conta ainda, que o prazo que consta na LO para entrega da obra não coincidirá com o período chuvoso, portanto, a requerida dilação não trará prejuízo ao projeto e aquilo que se objetiva com a condicionante.

2.2. Parecer da SUPRAMNM

Com relação aos argumentos apresentados pelo empreendedor para a exclusão da condicionante nº 12 do PA nº 00240/1989/020/2016, a equipe técnica da SUPRAM-NM é favorável à exclusão da mesma do PA nº 00240/1989/020/2016, visto que não foi identificado e nem relatado no Parecer Único nº **1082509/2016**, a ocorrência de significativo impacto ambiental; ademais, o processo de revalidação, bem como os demais processos relacionados a este empreendimento, não foram instruídos com EIA/RIMA, requisitos básicos para a aplicação da compensação ambiental definida no Decreto Estadual 45.175/2009.

Os argumentos apresentados pelo empreendedor foram considerados plausíveis pela equipe técnica da SUPRAM-NM, no que concerne ao pedido de dilação de prazo para o cumprimento da condicionante nº 13 do processo de licenciamento ambiental PA nº 00240/1989/020/2016, sendo que deverá o empreendedor comprovar o cumprimento da referida condicionante até o dia 13/04/2018, ou seja, 12 (doze) meses a mais que o prazo estipulado na supracitada condicionante.



3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

A seguir é apresentada a relação das condicionantes constantes do PA nº 00240/1989/020/2016.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da Licença de Operação |
| 02 | Comprovar a destinação dada ao capim cultivado na área do "Land-Application" na Fazenda Maltêz. | Semestralmente |
| 03 | Deverá o empreendedor, norteado pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, bem como demais legislações e normas vinculadas pertinentes, realizar a investigação preliminar e confirmatória da existência ou não de contaminação de solo e/ou águas subterrâneas na área do empreendimento (Fazenda Maltêz) onde se desenvolve a atividade de Land Application. | Durante a vigência da Licença de Operação. Obs.: O empreendedor terá o prazo de até 90 dias* para dar início às atividades de investigação |
| 04 | Deverá o empreendedor protocolar junto à Diretoria de Gestão de Resíduos/Gerência de Áreas Contaminadas – FEAM, o <i>Relatório de Investigação Ambiental Comprobatória</i> e demais documentações/estudos estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, referente às áreas estudadas, com a determinação das dimensões das áreas afetadas, dos tipos e concentrações dos contaminantes presentes, bem como a determinação da pluma de contaminação, no que concerne ao solo e as águas subterrâneas, caso haja a confirmação de contaminação no empreendimento. Obs.: Protocolar cópia desses relatórios/documentações/estudos junto à SUPRAM/NM. | Até 240 dias* ou prazo específico determinado formalmente pela Diretoria de Gestão de Resíduos/Gerência de Áreas Contaminadas – FEAM |
| 05 | Deverá o empreendedor apresentar junto à Diretoria de Gestão de Resíduos/Gerência de Áreas Contaminadas – FEAM os devidos laudos de análises químicas referentes ao solo e as águas subterrâneas, segundo os parâmetros elencados na Lista de Valores Orientadores - Anexo I da DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, sendo que essas análises deverão ser realizadas por empresas/laboratórios acreditados/homologados. As análises deverão contemplar, no mínimo, as seguintes substâncias: chumbo, mercúrio, zinco, cromo, molibdênio, níquel, cádmio, arsênio, cobre, selênio e nitrato. Obs.: Protocolar cópia desses laudos de análise junto à SUPRAM/NM. | Até 240 dias* ou prazo específico determinado formalmente pela Diretoria de Gestão de Resíduos/Gerência de Áreas Contaminadas – FEAM |



| | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 06 | <p>Caso a Investigação Ambiental Comprobatória aponte contaminação do solo e/ou águas subterrâneas, o empreendedor deverá suspender de imediato a disposição do lodo na área destinada ao <i>Land Application</i>, bem como destinar todo o lodo gerado de forma ambientalmente correta.</p> <p>Obs.: O órgão ambiental deverá ser informado, mensalmente, da destinação dada ao lodo da ETE.</p> | Durante a vigência da Licença de Operação. |
| 07 | <p>Deverá o empreendedor cessar a captação de água no poço referente ao Processo de Renovação de Outorga nº 37.400/2011, visto que o supracitado processo foi indeferido.</p> | Até a obtenção da outorga. |
| 08 | <p>Deverá o empreendedor apresentar projeto técnico descritivo detalhado com as adequações/atualizações do projeto de <i>Land Application</i>, segundo os requisitos da NBR 13.894/1997 e demais normas e legislações pertinentes, visto que, tanto o processo produtivo quanto os insumos utilizados sofreram alterações ao longo dos anos.</p> <p>Obs.: Caso a área destinada à disposição do lodo biológico seja considerada contaminada, ficará o empreendedor dispensado do cumprimento desta condicionante, visto que nesta área não mais poderá ocorrer a disposição do referido lodo.</p> | Até 240 dias* |
| 09 | <p>Realizar e apresentar a caracterização/classificação do resíduo denominado "lodo biológico", segundo a NBR 10.004.</p> | Até 60 dias* |
| 10 | <p>Apresentar as análises de solo das áreas destinadas ao <i>Land Application</i> (mínimo de cinco amostras), para os seguintes parâmetros: pH, cloreto, fenóis, sulfatos, cianetos, As, Cd, Pb, Cr, Cu, Mn, Hg, Mo, Ni, Se, Zn e demais metais conforme os corantes ou pigmentos utilizados no decorrer dos últimos 10 anos, nas profundidades de 0 – 20 e 20 – 40 cm. Apresentar ainda as coordenadas dos pontos de coleta das amostras de solo.</p> | Até 60 dias* |
| 11 | <p>Deverá o empreendedor promover a subdivisão (talhões) e identificação das áreas dos talhões destinados à disposição do lodo biológico, conforme projeto apresentado.</p> | Até 60 dias* |

Condicionantes incluídas pelo COPAM NM para a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio.

| | | |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 12 | <p>Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, 23 de abril de 2012.</p> | 60 (sessenta) dias contados do recebimento da licença. |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|



| | | |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 13 | Instalar sistema de captação e armazenamento de água pluvial em áreas com impermeabilização. | 120 (cento e vinte) dias. |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|

Através da análise das condicionantes descritas no Parecer Único n.º **1082509/2016**, verificou-se que:

- Condicionante n.º 1: Em andamento. O prazo para apresentação dos relatórios com os monitoramentos possuem frequências que variam de semestral à anual, e o empreendedor encontra-se dentro do prazo para apresentação do cumprimento dos itens do Anexo II referente à condicionante n.º 1.
- Condicionante n.º 2: Em andamento. O empreendedor encontra-se dentro do prazo para a apresentação do cumprimento da condicionante.
- Condicionante n.º 3: Cumprida. Protocolo: R0035125/2017 (01/02/2017).
- Condicionantes n.º 4, 5 e 6: Em andamento. O empreendedor encontra-se dentro do prazo para a apresentação do cumprimento da condicionante.
- Condicionantes n.º 7: Em andamento. Até a obtenção da outorga.
- Condicionantes n.º 8: Em andamento. O empreendedor encontra-se dentro do prazo para a apresentação do cumprimento da condicionante.
- Condicionantes n.º 9: Cumprida. Protocolo: R0035152/2017 (01/02/2017).
- Condicionantes n.º 10: Cumprida. Protocolo: R0035152/2017 (01/02/2017).
- Condicionante n.º 11: Cumprida. Protocolo: R0042844/2017 (10/02/2017).
- Condicionante n.º 12: Solicitação de exclusão.
- Condicionante n.º 13: Solicitação de dilação de prazo para cumprimento.

4. Controle Processual

Conforme informado o empreendedor solicitou a exclusão da condicionante n.º 12 e dilação do prazo da condicionante n.º 13 inseridas na Licença de Operação (LO) n.º 020/2016 – PA n.º 00240/1989/020/2016.

O Decreto 44.844/08 com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 47.137/17 prevê em seus § 6º e §7º do art. 10:

Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LO: dez anos;

V – licenças concomitantes com a LO: dez anos.



(...)

§ 6º – No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 7º – O requerimento a que se refere o § 6º será apreciado pelo órgão competente para decidir, em grau de recurso, sobre a licença concedida, admitida a reconsideração pelo órgão concedente.

Verifica-se que a solicitação ocorreu em 16/01/2017, portanto anterior à edição do Decreto nº 47.137 que foi publicado em 24 de janeiro de 2017. Assim deve-se considera-lo tempestivo.

Os motivos e as justificativas prestadas pelo empreendedor foram considerados satisfatórios pela equipe. As custas relativas à análise do pedido foram quitadas.

Pelo exposto, sugerimos à CID o deferimento da solicitação da exclusão da condicionante nº 12 e dilação no prazo da condicionante nº 13, contidas no Parecer Único nº 1082509/2016.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da exclusão da condicionante nº 12, bem como a prorrogação para o cumprimento da condicionante nº 13, sendo que para esta condicionante o prazo final para o cumprimento é o dia 13/04/2018.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CDI.